

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2023

Aos **DEZ** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2023**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pela Secretária de Saúde, Srª. Carla Cristina Alves Valle Freire, junto aos autos do Processo Administrativo nº **675/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço por item** referente ao Pregão Presencial para “aquisição de **equipamentos e materiais de informática** diversos para atender a demanda do Conselho Municipal de Saúde”, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande.

Insta consignar que houve a retirada do edital e anexos junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande de forma **eletrônica**, com a finesse de encaminhar o recibo de retirada via e-mail, apenas **pela seguinte empresa**:

FC SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.556.125/0001-41.

Desta forma, entende-se que as empresas aqui participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que houve pedidos de esclarecimentos, pela empresa **FC SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.556.125/0001-41**, respondido pela Secretaria de Saúde, conforme anexos aos autos do Processo Administrativo nº 675/2023. Não houve pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
(...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar ao auditório municipal as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação.

Registra-se que preliminarmente, o Sr. Pregoeiro, solicitou aos licitantes presentes, que **numerassem sua documentação** a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como rubricassem seus envelopes A e B, em seguida, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes. Após isso, foi solicitado o preenchimento da **lista de presença** que segue em anexo a esta ata, sendo possível também a autenticação dos documentos previstos. O Sr. Pregoeiro, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão, visando evitar qualquer questionamento futuro acerca da documentação apresentada. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando cada empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Na sequência, foi iniciada minuciosa análise dos **documentos de credenciamento** pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. RENATO VINICIUS MENEZES DO NASCIMENTO DA SILVA**, representando a empresa **LM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.982.466/0001-08;
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. LUIZ GABRIEL BARBOSA BAALBAKI**, representando a empresa **EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.349.072/0001-96;
- 3) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. GABRIEL MARINS CLERICI**, representando a empresa **GG TECH INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.158.870/0001-82;
- 4) A empresa **APS BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.208.057/0001-95, foi **DESCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:
 - a) A empresa não apresentou a certidão de regularidade do CEIS do quadro societário, se limitando a apresentar a certidão em questão da empresa e ainda apresentou a certidão da E-PAD e CGU-PAD do sócio erroneamente. Cumpre esclarecer que a apresentação da certidão em questão não supre a ausência da solicitada. Desta forma, conforme item nº 5.2.3, motivo este que conforme preconizado no item nº 5.5 do instrumento convocatório, a ausência do cumprimento do item, implicará com a **DESCLASSIFICAÇÃO** do licitante.

5.2.3 – Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.5, qual seja:

5.5. – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2 e/ou 5.2.3 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

Consigna-se em ata, que iniciado os trabalhos mediante chamamento dos licitantes para adentrar o auditório municipal para iniciar rito licitatório da presente sessão no horário previsto no edital, registra que após recolhido documentos de credenciamento, envelopes A e B e analisado e encerrado credenciamento dos participantes presentes, as 10:16 horas, adentrou auditório uma mulher que se sentou na cadeira e ficou mexendo em seu smartphone, passados alguns minutos as 10:20 horas, a mesma perguntou se poderia entregar seus documentos de credenciamento e envelopes ao Sr. Pregoeiro, no qual respondeu quanto ao mérito apresentado, que não seria permitido receber tais documentos, uma vez que já havia sido convocados os licitantes presentes bem como encerrado o credenciamento, desta forma considerando o preconizado no instrumento convocatório junto ao item 5.3 que prevê:

“**5.3** - Depois de credenciado o último proponente, não mais será admitido novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.”

Sendo assim, diante do exposto e explanação realizada, e pessoa se retirou do auditório sem maiores questionamentos.

Dando prosseguimento foi procedida a abertura do **envelope A – Proposta de Preços** das empresas aptas, realizado minuciosa análise das mesmas pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa **LM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.982.466/0001-08**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.
- 2) A proposta de preços da empresa **EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 36.349.072/0001-96**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.
- 3) A proposta de preços da empresa **GG TECH INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 49.158.870/0001-82**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

Considerando que **as propostas atendem** o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de lances verbais. O Sr. Pregoeiro alertou os licitantes acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexecutable ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro alertou aos participantes que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa cujo a proposta sagrou-se vencedora, realizado minuciosa análise das documentações pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **LM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.982.466/0001-08**, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, questionou aos licitantes presentes se haveria **alguma manifestação a ser feita**.

- 1) A empresa **EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.349.072/0001-96**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.
- 2) A empresa **LM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.982.466/0001-08**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.
- 3) A empresa **GG TECH INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.158.870/0001-82**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.
- 4) A empresa **APS BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.208.057/0001-95**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.

Considerando, que não manifestação de intenção de recurso, foi procedido a devolução dos envelopes que não foram abertos das demais empresas participantes a seus respectivos representantes.

A empresa declarada vencedora fica cientificada a apresentar a proposta de preços realinhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser encaminhada para o e-mail: licitacao@iguaba.rj.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. I. G.
PROC. N° 675/2023
FOLHA N° _____
RUB.: _____

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 11h30min.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo
Membro

Rafael de Oliveira Alves
Membro

Vânia Lucia Viana Marques
Membro

LICITANTE

EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

LM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

GG TECH INFORMÁTICA LTDA

APS BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.208.057/0001-95